

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022NI

PROCESSO - N° 20221410901

LOCAL: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA Rod. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, SP 563, Km 166 - Nova Independência - SP

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, Alterado pelo Decreto 66.951, de 7 de julho de 2022, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br e ou www.itesp.sp.gov.br/itesp/acoes-detalhes.aspx?c=1268

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo - SP 563, Km 166 - Nova Independência/SP, no período compreendido a partir de 19/12/2022, das 08h00 às 16h00 até às 09h00 do dia 03/01/2023 em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022NI.



Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 09h00min.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora www.sap.sp.gov.br, no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	<u>Descrição Completa</u> <u>do Produto</u>	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	ABOBRINHA	4.000	Quilo	Semanal
02	BANANA NANICA	7.000	Quilo	Semanal
03	BATATA DOCE	3.000	Quilo	Semanal
04	GOIABA	800	Quilo	Semanal
05	LIMÃO THAITI	800	Quilo	Semanal
06	MANDIOCA	4.500	Quilo	Semanal
07	PEPINO COMUM	2.000	Quilo	Semanal
08	REPOLHO VERDE	2.600	Quilo	Semanal
09	LEITE PASTEURIZADO	10.000	Litro	Diário
10	QUEIJO MUSSARELA	170	Quilo	Mensal



II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001.001.001, Programa de Trabalho 14.421.3813.6141.0000 - UGE 380273 - ND 33.90.30.11 PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. Os Agricultores Familiares que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, Anexo II.
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011 e o Decreto estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e pelo decreto estadual nº 62.739, de 31 de julho de 2017 e decreto 63.278/2018, Anexo VI, e Decreto 66.951, de 7 de julho de 2022.

IV. DO PREÇO

 O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a



Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE. TOTAL	UNIDADE	PREÇO
01	ABOBRINHA	4.000	Quilo	2,01
02	BANANA NANICA	7.000	Quilo	2,64
03	BATATA DOCE	3.000	Quilo	2,48
04	GOIABA	800	Quilo	3,52
05	LIMÃO THAITI	800	Quilo	2,71
06	MANDIOCA	4.500	Quilo	2,16
07	PEPINO COMUM	2.000	Quilo	2,30
08	REPOLHO VERDE	2.600	Quilo	1,86
09	LEITE PASTEURIZADO	10.000	Litro	3,40
10	QUEIJO MUSSARELA	170	Quilo	32,02

V. DO PROCEDIMENTO

- Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 03/01/2023, a partir das 09:00h, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do ANEXO VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.



- 2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.



VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
- Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e o Decreto estadual nº **57.755, de 24 de janeiro de 2012,** alterado pelo decreto estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho



de 2022, de R\$ 104.00,00 (cento e quatro mil reais), por DCONP por ano, na seguinte conformidade:

- I- R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes aos PPAIS:
- II- R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) referentes ao subprograma " Leite e Derivados"

IX. DO PAGAMENTO

- O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
- 2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022, às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para venda de produtos in natura ano por DCONP e 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) referentes ao subprograma " Leite e Derivados" c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o



quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 1. entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos conhecidos após supervenientes ou julgamento, importem que comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1. ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.



- 1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e o Decreto estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, alterado pelo decreto estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018 e alterado pelo decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022.
- 3. Esta Chamada Pública terá a validade de **04 meses**, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV. DAS PENALIDADES

- Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, do Decreto nº 60.055/2014, alterado pelo Decreto nº 66.951/2022, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP 06, 10-01-2007;
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;



5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I Especificações e Quantidades;

ANEXO II Proposta de Venda

ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo

ANEXO IV Minuta do Contrato

ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO VI Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO

ANEXO VII Termo de Desistência

ANEXO VIII Identificação do fornecedor/representante legal

Rodrigo Bordinassi Gallego RG 33.273.006-2 Diretor Técnico III



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade	Cronograma de Fornecimento
01	abobrinha, brasileira (2a), com diametro da base variando de 55 a 70 milimetros, apresentando formato cilindrico com pescoco, coloracao da casca verde e estrias claras, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridao, virose, murcho e dano por praga, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inmetro)rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, informacoes contidas em normas e padroes do site ww.bec.sp.gov.br	4.000	Quilo	Semanal



Secretaria da Administração Penitenciária

02	Banana; Nanica de Primeira; Comprimento Maior Que 20 Cm e Diametro Maior Que 35 Mm; Coloracao Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridao e Ferimento Em Mais Que Tres Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	7.000	Quilo	Semanal
03	Batata doce, amarela, extra aa (peso unitario entre 150 e 450g), casca c/coloracao amarela, polpa c/coloracao creme, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos podridao, deformacao grave, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00x1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	3.000	Quilo	Semanal



Secretaria da Administração Penitenciária

04	Goiaba, vermelha, com diametro unitario menor que 50 mm, de formato ovalado a arredondado, textura da casca lisa a rugosa, cor da casca verde a amarela e polp a vermelha, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e col oracao, nao apresentar defeitos como passado, ferido, podre, graves defeitos na casca ou com danos causados por pragas, devendo ser entregue em embalagem submultipla de 1,00x1,20m com 18 frutos, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos admin. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	800	Quilo	Semanal
05	limão, tahiti, com diametro equatorial maior que 60mm, formato arredondado, casca c/ coloracao verde, textura lisa a ligeiramente rugosa e espessura media, a usencia de sementes, suculencia alta e acidez media, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos passado, ferimento, seco, oleocelose ou podridao, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	800	Quilo	Semanal

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA



06	Mandioca; Branca, Grauda; Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado,escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4.500	Quilo	Semanal
07	Pepino, comum, extra (comprimento maior que 20cm), casca c/ coloracao verde escura, textura da polpa macia, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos podridao, ferimento, deformacao grave, passado, virose, murcho, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00x1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	2.000	Quilo	Semanal



Repolho, verde, cabeca arredondada, peso por unidade variando de 1,7 a 3,0kg, apresentando coloracao das folhas verde e textura lisa, o lote devera apresentar Homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos com ferimento, podridao, dano por praga, devendo ser entregue em embalagem sUb multipla de 1,00 x 1,20m (com 16 unidades), contendo identificação 08 2,600 Quilo Semanal do prOduto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deveraO estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inMetro)rdc 12/01 alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no Ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela anvisa, obedecer as informações contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br Leite Pasteurizado, Integral, com teor 3,0%, gordura mínimo de resfriado, transportado e conservado a temperatura máxima de 7,0°c, apresentado como liquido branco homogêneo opalescente e característico, nao deve apresentar substancias estranhas composição, como agentes inibidores de crescimento, neutralizantes da acidez e reconstituinte da densidade, e outras nao permitidas, embalagem 09 10.000 Litro Diário primaria saco plástico, atóxico e apropriado ao produto, com validade mínima de 04 dias na data da entrega, e suas condições deverao estar de aCordo com decreto 9.013/17, instrução normativa 76/18, instrucao normativa77/18, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores, produto Sujeito verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pelo Mapa e Anvisa Mussarela, transportado Queijo; Conservado Em Temperatura Nao Superior 8°c; Embalado Em Plastico Inviolavel, selado а Vacuo,com

Suas

Posteriores;

170

Quilo

Mensal

Validade Minima de 02 Meses e 4 Dias

Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 364/97 (mapa), Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc Alteracoes

Entrega;

10

Na

Data

Da

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA



Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;		

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
 - a) Identificação do produto;
 - b) Nome e endereco do fabricante;
 - c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
 - d) Data de acondicionamento;
 - e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
 - f) Classificação do produto;
 - g) Data de Validade.
- 3.2. Produtos Industrializados: os mesmo anteriores , acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2. LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido no CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA, Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo - SP 563, Km 166 - Nova Independência - SP, no período que compreende <u>01/01/2023</u> até <u>o dia 30/04/2023</u>, no horário 08:00 às 16:00 com intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas.

4.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA



ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta o	le atendime	ent	o ao edital/chan	nada pública nº 0 0	03/2022NI
I – IDENTIFICAÇÃO DO	FORNECE	DO	R		
1. Nome do Proponente					
	1				
2. CPF	3.DCON	ΙP			
4.Banco do Brasil		5.	.Nº da Conta Co	rrente	
Nº da Agência					
II- RELAÇÃO DE PRODU	TOS				
6. Produto	7.Unidade)	8.Quantidade	9.Preço/Unidade	10.Valor
			Total do		Total
			Período		



ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENADORIA DE UNDIADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA

NOTA DE REALIZAÇÃO

				HOIA DE KLA			
			ATESTADO	DE RECEBIM	ENTO DO PROI		_
						PARCIAL	
						TOTAL	
			N.	VALOR/	DATA/	PREVISAO /	
ORG	U.O.	U.D.	EMPENHO	NOTA	ENTREGA	PGTO.	
			2023NE				
					//	/	
				TIPO DO PRODI	JTO:		
FOR	NECE	OOR:					\neg
	ERECO						
LINDL	LKLCO	•					
PROC	CESSO		PRODUTO	DE QUANTIDAD	E:		
			J L				
NOTA	A FISC	AL	ITEM (S)				
			CATEGOR	RIA FUNCIONAL	PROGRAMATIC	A -	
DATA	A DE		ELEMENT	O ORCAMENTA	RIO -		
FMIS	SSAO:						
L1113	<i>,</i> 5⊼0.						
				•		O PRODUTO	
		-	-		-	E REALIZADA P COM O SOLI	
						S EXIGENCIA	
	TRATO						
		•		NE DECED	ÇÃO DE MATE	:DTAI	
			COMISSAC	DE KECEP	LAU DE MAIE	KIAL	



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

	Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria das Unidade Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, por meio do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA e, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
comparecem de um lado o Administração Penitenciá: Oeste do Estado de Si PROVISÓRIA DE NOVA 96.291.141/0174-06, nes GALLEGO, RG 33.273.006 outro lado,, inscrita no designada Contratada, nes cooperativa/associação), e poconsignadas, que em face de 8.666/93, conforme despacipelo presente instrumento a da Agricultura Familiar para Social – PPAIS, sujeitando-se 8.666/93 e demais normas ra Lei estadual nº 14.591/20 pelo decreto estadual nº 6663.278 de 19 de março de 2663.278 de 19 de março de 2666	do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da ria, Coordenadoria das Unidade Prisionais da Região ão Paulo, por meio do CENTRO DE DETENÇÃO INDEPENDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o note ato representada pelo Sr. RODRIGO BORDINASSI-2, doravante designado simplesmente Contratante, e, de (Agricultor Familiar), com sede na CNPJ/MF ou CPF no , doravante ste ato representado por , doravante de ato representado por , doravante de ato representado por , doravante da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal no ho exarado às fls. , do Processo No 20221410901, vençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse se às normas da Lei estadual no 6.544/89, Lei federal no egulamentares à espécie, inclusive Resolução no e 11, regulamentada pelo Decreto no 57.755/2012 alterado 0.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual no 2018, alterados pelo Decreto no 66.951 de 7 de julho
aceitam:	cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e
(gêneros alimentícios) em co	e contrato a a aquisição de(quantidade) de onformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo ONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato



<u>CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- 1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I Quantidades e Especificações;
- 2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00), e para o subprograma "Leites e Derivados " (52.000,00).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterado pelo decreto estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, **alterados pelo Decreto nº 66.951/2022**, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) ano por DCONP, na seguinte conformidade: I- R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS; II R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) referente ao programa "Leite e Derivados";
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- 3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;



- 4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública:
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- 5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor 0% do valor do produto que deveria ser entregue;
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2023, nos termos seguintes: Dotação Orçamentária: 14.421.3813.6141.0000; Fonte de Recurso: 001001001, UGE 380273, ND 33.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.



- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- § 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- § 3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;
- § 4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS</u>

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES</u>

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, Decreto nº 60.055/2014, alterados pelo decreto nº 66.951/2022 das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos



demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- 1.1- Advertência;
- 1.2 Multa;
- 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP-6 DE 10/01/2007.
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012 alterado pelo decreto estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA



de 2023.

- 2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
- 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 003/2022NI;

Nova Independência - SP.

- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SAP-6 de 10/01/2007;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

de

	·	,
Contratante:		
 Contratada: assina	itura do represen	tante legal e carin
TESTEMUNHAS:		
1		2



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº **20221410901** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **003/2022NI**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr		portador do RG								e do	CPF
		intere	essado	em	part	icipar	da	Chama	ada	Pública	nº
003/2022NI,	DECLARA	A que	atende	às ı	noras	relati	vas à	saúde	e s	egurança	do
trabalho, em vi	rtude das	dispos	sições do	o pará	igrafo	único	, artigo	117, c	da Co	nstituição	o do
Estado de São I	Paulo.										
Ademais, decla	ira para	fins do	dispos	sto no	o incis	50 V (do art	. 27 da	a Lei	Federal	n.º
8.666/93, que	não empr	ega m	enor de	dezo	ito an	os em	traba	lho not	urno,	perigoso	o ou
insalubre e não	emprega	meno	r de dez	esseis	anos						
(local e data)											
								_			
Nome/R.G.											



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº **20221410901** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **003/2022NI**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar) , inscrito no CNPJ Rural sob
nº ,portador do RG e do CPF
, interessado em participar da Chamada Pública nº
003/2022NI, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios
dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)para
venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS e R\$
52.000,00(cinquenta e dois mil reais) referente ao subprograma "Leite e Derivados"
por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei
Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, e o Decreto estadual nº $\bf 57.755$, $\bf de 24$
de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de
2014 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, alterado pelo
Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022 que regem o Programa Paulista da
Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que
couber.
(local e data)
Nome/R.G.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA



ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento do CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Chamada Pública nº **003/2022NI**

Eu, ______, portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da **Chamada Pública nº 003/2022NI**, por razões de

\neg
1
_



ANEXO VIII

Identificação da 003/2022NI	proposta de	atendimento	ao edital/char	mada públic	a n ^o			
I – IDENTIFICA	AÇÃO DO F	ORNECEDOR	/REPRESENT	ANTE LEG	AL			
1. Nome do Prop	oonente (Co	operativa/Ass	ociação/Agroir	idústria)				
2. CNPJ	2. I.E.							
3. Banco do Bras	sil (Campo c	brigatório sor	nente para Co	operativa e	Agroindústria)			
3.1 Nº da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente						
II- RELAÇÃO D	DE AGRICU	LTORES FAM	ILIARES E PI	RODUTOS/	ITENS			
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total			